CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resolução nº 17/95 de 20.11.95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/95

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º – Ficam referendados os seguintes convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

I – Nº 2628/95, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), visando à aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios afins para escolas da rede municipal de ensino;

II – Nº 3584/95, no valor de R$ 49.440,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), visando à aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) de Toledo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de novembro de 1995.

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 20/11/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/95

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

REIATOR: Vereador Luiz Cláudio Hoffmann.

1. RELATÓRIO

Foram encaminhados à análise desta Comissão os seguintes termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) Nº 2628/95, visando à aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios afins para escolas da rede municipal de ensino;

b) Nº 3584/95, visando à aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela constitucionalidade e legalidade dos convênios acima relacionados e submetemos à apreciação conclusiva deste colegiado o anexo projeto de resolução, referendando a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, cuja decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1995.

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0793/95 Toledo, 30 de Outubro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 30/10/95
RESPONSÁVEL

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios com o FNDE, n°s 2628/95 e 3584/95, os quais encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — x —
3. _____

Sala das Sessões, 30/10/95

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: ____/____/____

Relator: Luiz C. Hoffmann

Sala das Comissões: ____/____/____

Maria Celeste Ferreira
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO Nr. 00002628/95 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E A PREF MUN DE TOLEDO - PRx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, autarquia federal vinculada ao MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO - MEC, criada pela Lei nr. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-Lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, na Via N/2, Anexos I e II do MEC, 4o. Andar, neste ato representado pelo seu Secretario-Executivo, Professor Barjas Negri x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diario Oficial do dia 19/01/95, R.G. nr. 5.125.223, expedida pela SSP/SP, CPF nr. 611.264.978-00, doravante denominado CONCEDENTE e a PREF MUN DE TOLEDO - PRx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , com sede na R RAIMUNDO LEONARDI,1586 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , inscrita no CGC/MF sob o nr. 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ALBINO CORAZZA NETO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , CPF nr. 126.569.419-20, R.G. nr. 1897428 x.x.x.x , expedido pelo(a) SSP/PR x.x , residente a RUA IVAI,1162 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , doravante denominado CONVENENTE, resolvem, conforme Processo nr. 23025003614950 3 ,celebrar o presente convenio de cooperacao tecnica e financeira, regido pela Lei nr. 8.931, de 22 de setembro de 1994, Decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrucao Normativa nr. 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda e, no que couber, pela Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as seguintes clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto o apoio financeiro a 23 escola(s) publica(s) de ensino fundamental da rede MUNICIPAL, para a aquisicao, por escola beneficiaria, de 01(um) televisor em cores de, pelo menos, 20 polegadas, bivolt, com controle remoto; 01(um) video cassete de 4(quatro) cabecas com controle remoto, sistemas NTSC/PALM, bivolt; 01(um) suporte para televisor e video; 01(um) conjunto de recepcao de satelite composto de antena parabolica com diametro variando entre 2,7 a 2,85 metros, amplificador de baixo ruido - LNB, de 25 graus, receptor de satelite manual e servo-motor, e, 01(uma) caixa de fitas VHS com, pelo menos, 10(dez) unidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada pela CONVENENTE, de acordo com a relacao de escolas beneficiadas que o integra, independentemente de transcricao.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES

I - Do CONCEDENTE

a) financiar a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quarta, para credito em conta bancaria da CONVENENTE;

b) prestar cooperacao tecnica, acompanhar e avaliar a execucao do presente convenio, diretamente ou por delegacao;

c) comunicar a CONVENENTE, a Assembleia ou Camara Legislativa, a Prefeitura Municipal e a Camara de Vereadores dos Municipios alcancados com as transferencias de recursos, bem como aos Tribunais de Contas dos Estados, e dos Municipios, os dados relativos as liberacoes efetuadas;

II - Da CONVENENTE

a) aplicar os recursos financeiros recebidos de conformidade com o objeto do convenio;

b) utilizar, como contrapartida, os recursos, materiais e humanos necessarios a instalacao, seguranca e manutencao dos equipamentos objeto deste Convenio;

c) promover a licitacao necessaria a aquisicao dos equipamentos de acordo com as normas legais em vigor, ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

d) arcar com qualsquer onus que, de forma direta ou indireta, recaiam sobre a execucao do objeto do presente instrumento, inclusive a eventual complementacao dos recursos necessarios a execucao do objeto;

e) manter a disposicao do CONCEDENTE, da Delegacia do MEC - DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do Estado e dos demais orgaos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovacao da prestacao ou tomada de contas do gestor do orgao CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatorios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o numero do convenio;

f) restituir, na data de conclusao do objeto ou extincao do convenio, eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante deposito no Banco do Brasil, conta corrente nr. 55.568.006-1, Agencia 504 Norte - codigo 1003-0 - Brasilia/DF, por meio de documento que identifique o depositante;

g) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recuros financeiros e das respectivas aplicacoes;

h) restituir o valor transferido, acrescido de juros e atualizacao monetaria, de acordo com a legislacao vigente, a contar da data do recebimento, nos seguintes casos:

1. quando nao for executado o objeto do Convenio ou nao for apresentada a prestacao de contas no prazo regulamentar, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado; e

2. utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida. no convenio;

i) prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Clausula Setima;

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convenio e de R$ **********34.500,00 , a ser desembolsado pelo CONCEDENTE, a conta de seu orcamento proprio, em uma unica parcela ou de acordo com a sua disponibilidade financeira, observada a seguinte especificacao:

Programa Trabalho	Elemento Despesa	Nr. da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
08042018822890008	45404200	95NE04180	04/09/95	**********34.500,00

CLAUSULA QUINTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos financeiros, enquanto nao utilizados, deverao ser aplicados pela CONVENENTE, em cadernetas de poupanca junto a instituicao bancaria oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Utilizacao dos Rendimentos Decorrentes da Aplicacao Financeira

Os rendimentos decorrentes da aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas e comprovacao de regular emprego sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

CLAUSULA SEXTA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer dos participes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro contrariando o disposto na Lei nr. 8.666/93.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Responsabilidade

A CONVENENTE, em caso de descumprimento das clausulas deste convenio, sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuizo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a DEMEC na Unidade da Federacao onde se localiza a CONVENENTE, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste convenio, constituita de:

a) oficio de encaminhamento;

b) demonstrativo da execucao da receita e da despesa, inclusive a relacionada com os resultados das aplicacoes, bem como da relacao dos pagamentos efetuados;

c) relacao e especificacao dos bens adquiridos, indicando o quantitativo, o valor unitario dos mesmos e o valor global da aquisicao;

d) extrato bancario, evidenciando a movimentacao dos recursos;

e) conciliacao bancaria;

f) comprovante de devolucao de saldo, se for o caso;

g) copia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Aceitacao das Despesas

Para fins de comprovacao de gastos, somente serao aceitas despesas efetuadas no periodo da vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA POSSE DOS BENS

Os bens adquiridos em decorrencia da execucao do presente convenio integrarao o patrimonio da CONVENENTE, apos a sua conclusao ou extincao.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, dentro do prazo de ate 20 dias, correndo as despesas por conta do CONCEDENTE.

SUBCLAUSULA UNICA - Da Publicidade

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, lela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao social de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio compreende o periodo a partir da data de sua assinatura ate o dia 31/12/95.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia, 25 de Setembro de 1995

BARJAS NEGRI
Secretario Executivo da SE/FNDE

ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1) _____
assinatura

Nome: Roseli Alves Pereira Barcher
CPF : CPF 323 491 066-91

2) _____
assinatura

Nome: Angelino Aires Siqueira
CPF : CPF 378 431 841-04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVENIO NR. 00003584/95 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E O(A) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia federal vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto, criada pela Lei nr. 5.537, de 21 de Novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei nr. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nr. 00.378.257/0001-81, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Secretario-Executivo, Professor BARJAS NEGRI x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18/01/95, publicado no Diario Oficial do dia 19/01/95, C.I. 5.125.223, expedida pela Secretaria de Seguranca Publica - SP, C.P.F. 611.264.978-00, doravante denominado FNDE, e o(a) PREF MUN DE TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. estabelecido(a) na R RAIMUNDO LEONARDI,1586 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , no municipio de TOLEDO - PR x.x.x.x.x.x.x.x. , inscrita no CGC/MF sob o nr. 76.205.806/0001-88 , neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) PREFEITO x.x.x.x.x.x , ALBINO CORAZZA NETO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , C.I. 1897428 x.x.x.x , expedida pelo(a) SSP/PR x.x , C.P.F. 126.569.419-20 , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convenio de cooperacao financeira, regida pela Lei nr. 8.931, de 22 de setembro de 1994, decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e instrucao normativa nr. 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda e no que couber, pela Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo nr. 230250021819524, AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAICS.

Contemplando a(s) acao(oes):

- AQUISICAO DE EQUIPAMENTO, MOBILIARIO E UTENSILIOS PARA CAICS

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

Sao obrigacoes das partes:

I - DO FNDE

a) custear (parcialmente, nos casos em que o convenente for Estado, Distrito Federal ou Municipio) a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou por meio de orgaos delegados;

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execucao no caso de delegacao a orgao local.

II - DO CONVENENTE

a) executar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado;

b) apresentar relatorio(s) parcial(is) de Execucao Fisico-Financeira, quando for o caso, e de prestacao de contas;

c) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

d) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, mediante deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta nr. 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

e) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;

f) colocar, quando for o caso, placa identificando a obra, com indicativo: OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE/MEC;

g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovado;

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 150 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO

A prorrogacao da vigencia deste Convenio, mediante Termo Aditivo, podera, em caso de justificada excepcionalidade, ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC na respectiva Unidade da Federacao, em ate 20 (vinte) dias anteriores a data estabelecida para o seu termino

(CONTINUACAO DO CONVENIO NR. 00003584/95 - fls. 03)

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R$ **********49.440,00 , participando o FNDE com R$ **********41.200,00 , e o CONVENENTE com R$ **********8.240,00 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara os recursos a conta de seu orcamento proprio dos recursos assim discriminados:

Programa trabalho	Elemento Despesa	Nr. da NC/NE	Data da NC/NE	Valor(es) em R$
08042048343570001	45404200	95NE05257	28/09/95	**********41.200,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo em parcelas por:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es) em R$
08042048343570001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO, MOBILIARIO E UTENSILIOS PARA CAICS QUESTAO DE NECESSIDADES ESPECIAIS.	1a. OUT	41.200,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

A liberacao da terceira parcela de recursos fica condicionada a apresentacao, na Delegacia do MEC-DEMEC respectiva Unidade de Federacao, do Relatorio Parcial de Execucao Fisico-Finan ceira da primeira parcela liberada. A liberacao da quarta parcela se condiciona ao relatorio da segunda, e sucessivamente, ficando dispensadas da apresentacao de relatorios a primeira e a segunda parcelas.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do Plano de Trabalho podera ser requerida, por escrito, a Delegacia do MEC-DEMEC condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de Convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca junto a instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a

um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes, nao se aplicando tal obrigatoriedade a Convenente integrante da Administracao Publica Federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC-DEMEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENENTE, no prazo 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituida de:

a) oficio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC;

b) relatorio final de execucao;
c) demonstrativo da execucao da receita e da despesa, evidenciando o saldo, quando for o caso;
d) relacao dos pagamentos efetuados (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

f) termo de aceitacao da obra (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

g) guia de recolhimento do saldo, se houver;

h) extrato bancario conciliado da conta especifica (exceto quando o convenente for integrante da Administracao Publica Federal);

i) copia do despacho adjudicatorio da licitacao realizada ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em datas anterior ou posterior a vigencia do Convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este Convenio podera ser denunciado por quaisquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente quando da constatacao das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com seu objeto;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei nr. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nr. 8.883, de 08 de junho de 1994;

c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do inicio da execucao do seu objeto por mais de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de prestacao de contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidade na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos federais.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste Convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, correndo as despesas por conta do FNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, 13 de OUTUBRO de 1995

BARJAS NEGRI
Secretario-Executivo da SE/FNDE

CONVENENTE
ALBINO CORAZZA NETO

Testemunhas:

1)
Nome: Angelina Aires Siqueira
CPF : CPF 378 431 841-04

2)
Nome: Aloma Marques Taveira Barbosa
CPF : CPF 368 936 331-49

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 17, de 20 de novembro de 1995

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - Ficam referendados os seguintes convênios celebrados entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

I - nº 2628/95, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos reais), visando à aquisição de equipamentos eletrônicos e acessórios afins para escolas da rede municipal de ensino;

II - nº 3584/95, no valor de R$ 49.440,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), visando à aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 20 de novembro de 1995

LÉO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal

LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário